**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08 / 2022**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022/FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SÔNIA SELETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando a outorga dos serviços de Gestão Hospitalar e Gestão Médica, da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete. Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município, situado à Rodovia SC 452, Km 24, nº 1551, Centro, em Monte Carlo, SC. ***Os envelopes deverão ser entregues até às 09:00h do dia 17 de junho de 2022, no Protocolo Geral do Município, com abertura da sessão de habilitação e julgamento das propostas***, no mesmo dia, a partir das 10:00h. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO – SERVIÇOS COMUNS, JULGAMENTO por lote ,consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8987/95, e Leis Municipais nº 1046/2017 e 1305/2022, e pelo Decreto Municipal nº 66/2019.

**1 – DO OBJETO**

1.O OBJETO DE PRESENTE CERTAME É A OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

1. Considera-se “Pronto Atendimento” a prestação de serviços médico-hospitalares, às situações de urgência e emergência, caracterizadas na forma da portaria nº 373, 27 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, do Ministério da Saúde.

1.3 O atendimento 24 (vinte quatro) horas, se caracteriza pela disponibilidade, em tempo integral, dos profissionais previstos neste Edital, nas quantidades e condições estabelecidas, durante todas as horas do dia, por todos os dias do mês, em caráter contínuo e sem interrupções.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Edital será regido pelos dispositivos legais que seguem, bem como pelas demais legislações incidentes:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;

c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores;

d) Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e alterações posteriores.

e) Lei Orgânica do Município de Monte Carlo;

f) Lei Municipal nº 1.046, de 20 de março de 2017;

g) Lei Municipal nº 1305, de 25 de abril de 2022;

h) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde n. 01/96;

i) Portaria nº 373/02, do Ministério da Saúde;

j) Decreto Municipal nº 66/2019.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 5 “Habilitação”, deverá apresentar os documentos de Habilitação e Proposta de Preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08 /2022**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**LOTE** ...

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**LOTE ...**

3.2 Os licitantes poderão protocolar os envelopes antecipadamente à data da sessão, ou remetê-los por via postal, ficando desde já estabelecido, que será de sua única e inteira responsabilidade, a entrega dos mesmos até a data estipulada no preâmbulo deste edital.

3.3 Na entrega dos envelopes deverá o licitante apresentar-se diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído.

3.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, fora do envelope:

3.3.1.1 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, comprovando a legitimidade do representante legal;

3.3.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.2 Se representada por Procurador, deverá apresentar, fora do envelope:

3.3.2.1 Instrumento público de procuração, em que constem, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para assinar e receber documentos perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente licitação.

3.3.2.2 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo ofertar lances, se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.3.3 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3.4 A sessão de recebimento das propostas, habilitação, lances e julgamento dar-se-á de forma presencial, conforme autorização contida no § 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, em face dos seguintes aspectos:

I – primeiro certame conduzido pelo Município, de acordo com o sistema instituído pela Lei Federal n. 14.133/2021;

II – volume de documentos necessários à comprovação de habilitação e qualificação da equipe técnica necessária para outorga dos serviços;

III – peculiaridades da licitação na modalidade de concorrência pública, para outorga de serviços públicos, disciplinada de forma correlata em legislação extravagante;

IV – quadro funcional reduzido do Departamento de Compras e Licitações, que sofreu reformulação recente em sua composição;

V – necessidade de controle direto do certame, de modo a garantir a transparência, a boa condução da fase de lances, e especialmente, a melhor oferta para o Poder Público;

VI – caracterização do serviço, de caráter essencial à população de Monte Carlo, além da imposição de prazo estabelecida pela Lei Municipal nº 1305/2022.

**4 – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Não serão aceitas documentações e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

4.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

4.3 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4 Os envelopes devem vir separados por Lote.

4.5 Caso a proponente intente participar dos dois lotes, deve apresentar quatro envelopes, contendo separadamente os documentos necessários à habilitação e à proposta financeira, devidamente identificados.

**5 – DA HABILITAÇÃO – 1ª ETAPA**

5.1. Para fins de habilitação em qualquer dos Lotes, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

5.1.1 Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n. 4.358/02, ou se emprega, na condição de estagiário ou aprendiz (Anexo III);

5.1.2 Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

5.1.3 Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo IV, atestando que empresa licitante inspecionou o local de prestação do serviço, e que pode atender plenamente ao objeto contratado;

5.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.7 Certidão expedida por órgão público ou entidade filantrópica, de que a licitante desenvolve ou desenvolveu atividades assemelhadas às previstas no certame, nos últimos cinco anos, e para as quais pretenda oferecer proposta, em prazo não inferior a (§ 3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021):

I - 24 (vinte e quatro) meses para o Lote 1;

II - 36 (trinta e seis) meses para o Lote 2.

5.2 Para o Lote 1, cópia autenticada da identidade profissional e declaração subscrita (modelo constante no Anexo V) pelos profissionais relacionados neste item, de que detém vínculo com a licitante, na forma de contrato com registro em cartório; ou registro de contrato de trabalho com anotação em CTPS, ou, ainda; prova de que o profissional integra o corpo societário da empresa, na função de colaborador essencial ao desenvolvimento da atividade proposta no presente certame, com no mínimo 04 (quatro) profissionais Médicos, com formação de Clínico Geral, com registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (artigo 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021);

5.3 Para o Lote 2 (artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

5.3.1 Cópia autenticada dos documentos de identificação profissional do Administrador, com registro perante o Conselho Regional de Administração (CRA/SC), e o respectivo vínculo com a licitante, na forma de contrato com registro em cartório, rubricado pela Delegacia Regional do CRA, ou; registro de contrato de trabalho com anotação em CTPS, ou, ainda; prova de que o profissional integra o corpo societário da empresa.

5.3.2 Cópia autenticada da identidade profissional e cópia autenticada do registro de contrato de trabalho com anotação em CTPS, ou, ainda prova de que o profissional integra o corpo societário da empresa, na função de colaborador essencial ao desenvolvimento da atividade proposta no presente certame, com no mínimo:

I - 01 (um) profissional Enfermeiro, com inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina;

II - 10 (dez) Técnicos em Enfermagem, com inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina;

III – 01 (um) Auxiliar em Enfermagem, com inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina;

IV – 01 (um) Farmacêutico, com inscrição perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina;

V – 04 (quatro) motoristas, devidamente habilitados segundo as normas de trânsito vigentes (habilitação tipo “D” ou “E”), com curso de capacitação para operação de veículo de urgência, mediante apresentação de cópia autenticada da CNH e do certificado emitido por empresa com registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado de origem, com vigência na data de realização do certame;

VI - 04 (quatro) profissionais para exercer as funções de recepcionista, com nível de graduação de ensino médio completo, comprovando-se pela cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio ou ainda, do histórico escolar definitivo do ensino médio.

5.4 A validade do reconhecimento de firma e das autenticações indicadas neste edital, ficam limitadas a 30 (trinta) dias anteriores à data de realização do certame.

5.5 A vistoria prévia a que alude o item 5.1.3, do presente edital, deverá ser realizada até 03 (dois) dias antes da data aprazada para abertura da licitação.

5.6 A documentação comprobatória de regularidade fiscal será apresentada apenas pelo licitante vencedor (artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Fica contudo, a critério livre

dos licitantes, a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, conforme item 9.11 deste edital, já no momento da habilitação.

5.7 Microempresas ou empresas de pequeno porte, que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, disciplinados benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, disciplinados

no item 8 deste edital, deverão apresentar, no Envelope n. 01 - Habilitação, declaração fornecida pela junta comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.8 Microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam se utilizar benefícios previstos no artigo 47 e no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, disciplinados pelo Decreto Municipal n. 66/2019, deverão apresentar, no Envelope n. 01 - Habilitação, certidão do município onde esteja situado a sede da proponente, dando conta de sua localização em relação à abrangência local ou regional.

5.9 A inobservância na apresentação dos documentos previstos nesta seção, desclassificará a proponente, pela sua inabilitação, ou impedirá o uso do benefício pretendido, para o caso dos itens 5.7 e 5.8.

**6 - DA PROPOSTA – 2ª ETAPA**

6.1. O Envelope n. 02 deverá conter a proposta de preço equivalente aos serviços prestados, na forma prevista neste Edital, conforme referencial técnico descrito no Anexo VI.

6.2. O licitante deverá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação, digitada, em uma lauda, conforme modelo previsto no Anexo I.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, restando subentendido que todos os custos e encargos necessários à correta instalação e funcionamento dos serviços estará incluída nela (§ 1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021)

6.3.1. Os custos relativos à proposta mensal deverão abranger o provisionamento para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, contribuição previdenciária, contribuição social, férias, adicionais respectivos, décimo terceiro salário, multas, aviso prévio indenizado, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, fiscal ou parafiscal necessárias ao bom desempenho da atividade proposta.

6.4. A empresa licitante deverá cotar a proposta financeira, mencionando o valor total da contraprestação financeira específica, nos seguintes limites:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | | | |
| **SERVIÇO** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| Pronto Atendimento Médico | Mês | Prestação de serviços médicos de atendimento de urgência e emergência, pelo período de vinte e quatro horas em todos os dias do mês. | 105.000,00 |
| **VALOR TOTAL DE PROPOSTA – R$:** | | | **105.000,00** |
|  | | |  |

LOTE 2

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| Pronto Atendimento Hospitalar | Mês | Prestação de serviços hospitalares de atendimento de urgência e emergência, pelo período de vinte e quatro horas em todos os dias do mês. | 163.000,00 |
| **VALOR TOTAL DE PROPOSTA – R$:** | | | **163.000,00** |

6.5 Na cotação serão desclassificadas as propostas acima do referencial proposto no quadro constante no item 6.4.

6.5.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores compostos de até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.5.2 A proposta deve ser expressa para o lote, não sendo necessária a estratificação dos valores que a integram.

**7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

7.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o Presidente da Comissão, inicialmente receberá os envelopes, procedendo sua autuação em livro próprio.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.2.1. No caso de postagem da proposta por correio ou transportadora, deverá a licitante assegurar que a mesma esteja protocolada junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, até a hora limite estatuída no proêmio, sob pena de ser considerada intempestiva.

7.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.4 O procedimento licitatório seguirá as determinações da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normativas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8 – DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E LANCES – 3ª ETAPA**

8.1 Até o horário limite definido no preâmbulo do edital, os envelopes de Habilitação e Proposta e os documentos de credenciamento das licitantes deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Licitações.

8.2 Em nenhuma hipótese serão consideradas as credenciais e envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Presidente da Comissão procederá a análise dos envelopes devidamente lacrados e seu conteúdo (habilitação e proposta).

8.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a Habilitação de todos os proponentes, para ambos os Lotes.

8.4.1 Constatada a habilitação de cada proponente, será ela lançada na ata.

8.4.2 Se houver impugnação à habilitação de qualquer das proponentes, será suspensa a sessão de habilitação, para oferecimento de contrarrazões e julgamento pela autoridade competente.

8.4.3 A impugnação de habilitação deve ser feita no momento de abertura e conferência dos envelopes, estando preclusa após esta fase.

8.4.4 Da decisão que inabilitar a licitante, caberá recurso, na forma indicada no item 10 deste edital.

8.5 Após a habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

8.6 O modo de disputa será aberto, na forma prevista pelo artigo 56, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.7 Após a definição da melhor proposta, serão definidas as propostas intermediárias.

8.7.1 Consideram-se intermediárias, as propostas que alcancem até 05% (cinco por cento) sobre o valor da melhor proposta;

8.7.2 Para as propostas formuladas por microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á situação de empate, as propostas formuladas em valor até 10% (dez por cento) superior ao valor da melhor proposta (artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006);

8.7.3 Para as propostas formuladas por microempresas ou empresas de pequeno porte, de abrangência local ou regional, considerar-se-á o mesmo índice do item 8.7.2 (artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8. Havendo propostas classificadas nos termos dos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3, será aberta a disputa de preços, de modo a obter proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 56, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

8.8.1 Serão concitados a oferecer melhor proposta:

I – primeiro as propostas intermediárias (item 8.7.1) formuladas por licitante não enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;

II – depois as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas fora da área de abrangência regional ou local;

III – por fim, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em abrangência regional e por último, as de abrangência local.

8.8.2 O valor mínimo entre lances fica estabelecido em R$ 500,00 (quinhentos reais).

8.9 As empresas situadas local e regionalmente, têm preferência na contratação dos serviços outorgados por esta concorrência, na forma prevista no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.10 Para fins desta licitação, e nos termos do Decreto Municipal n. 66/2019, considera-se:

a) âmbito local ou municipal: limites geográficos do Município de Monte Carlo onde será executado o objeto da contratação;

b) âmbito regional: o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMPLASC).

8.11 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12. O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente.

8.13 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes para ofertarem sua proposta.

8.14 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo (SC) se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também

a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir os objetivos estabelecidos pelo art. 170 da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. A oferta dos lances deverá ser efetuada, por LOTE no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.17 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da Comissão, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.18 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Presidente, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.18.1 Cada licitante ofertará um novo lance, uma única vez.

8.19. Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço inexequível, assim considerados aqueles que se mostrarem impraticáveis, de acordo com as disposições do artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.20. O Presidente da Comissão poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por LOTE para que seja obtido preço ainda melhor.

**9 – DO JULGAMENTO – 4ª ETAPA**

9.1 Após a conclusão da etapa de classificação serão registradas todas as propostas originais, e a fase de lances abertos.

9.2 Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada LOTE.

9.3 Serão registrados os LICITANTES na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do artigo 90, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

9.4 Todos os documentos relativos à Habilitação e Propostas serão anexados ao processo, não sendo devolvidos quaisquer deles, sob nenhum pretexto.

9.5 Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Agente e Comissão de Licitação, e por todos os licitantes presentes.

9.6 A sessão pública será registrada através de filmagem, cujo registro desde logo integrará os autos do processo licitatório.

9.6.1 As licitantes, ao participarem do presente certame, e seus representantes, desde já autorizam o registro audiovisual de todos os atos relativos à licitação, ficando estabelecido que seu uso estará restrito apenas ao processo licitatório.

9.7 Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Presidente da Comissão, pela Comissão e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

9.8 O julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – DISPUTA ABERTA, tomando-se por base o valor do preço total constante na proposta de preços, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A Comissão, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 59, § 2º da Lei de Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

9.10 A proposta poderá ser considerada inexequível, quando o valor ofertado pelo licitante não corresponder às despesas e custos inerentes à boa execução dos serviços.

9.10.1 A prova de inexequibilidade da proposta caberá ao impugnante.

9.10.2 Poderá ser objeto de impugnação a jornada fixada para os profissionais previstos Lote 2, se comprovada a desconformidade da escala de trabalho com as normatizações trabalhistas ou contratuais atinentes à espécie.

9.11 Declarado o vencedor, será ele desde logo intimado para apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal (artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021), em prazo de 03 (três) dias úteis:

a)prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b)prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c)prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);

d)prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e)prova de regularidade perante o Tribunal Superior do Trabalho, com certidão negativa do Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

f)certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo sistema da Justiça Estadual da sede do licitante.

**10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

10.1.1 Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

e) Rescisão do contrato, na forma do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 Pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Licitação, da declaração de inidoneidade, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 10.1.1, será feita através de publicação no site do Município, ou por via eletrônica (e-mail) salvo para os casos previstos nas letras “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata;

10.3 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do subitem 10.1.1, terão efeito suspensivo, podendo a Autoridade Licitante, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

10.4 Dos recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão responde-los no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.5 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo a Prefeita

Municipal, para deliberação a ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

10.6 A impugnação aos termos do Edital de Licitação promovida por qualquer licitante, para correção de falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, não tendo tal manifestação efeito de recurso.

10.7 A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede Licitante, até o prazo previsto no item 10.6, sob pena de não conhecimento do mesmo.

10.8 Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo.

10.9 Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo, considerando-se este meio, como forma eficiente das intimações.

10.9.1 A ciência das decisões considerar-se-á feita, após 24h (vinte e quatro horas), da remessa da correspondência para o e-mail da proponente.

10.10 Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 10.6 a 10.9, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

**11 – DA HOMOLOGAÇÃO – 5ª ETAPA**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4 O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 02 (dois ) meses.

**12 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, sem olvidar a representação pela prática do crime previsto no artigo 337-I, do Código Penal;

**11 – DA HOMOLOGAÇÃO – 5ª ETAPA**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto

aos preços, atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4 O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 02 (dois) meses.

**12 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, sem olvidar a representação pela prática do crime previsto no artigo 337-I, do Código Penal;

**13 – DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

13.1 13.1 A concessão será válida até 01 de setembro de 2022, vedada a subcontratação, mas admitida a prestação de serviços na forma da Lei nº 13.429/2017, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em caso de atendimento das regras contratuais e observado o interesse público.

13.2 O prazo não será prorrogado se houver descumprimento de cláusula contratual, para atender interesse público devidamente justificado em processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.3 O prazo para início de operação, a partir da assinatura do contrato de Concessão, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, e para total migração dos serviços, 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

13.4 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades do item 12 deste Edital, sempre assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

**14 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

14.1 É vedado, ao licitante, a subcontratação total dos serviços contratados.

14.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3 Constituem obrigações da Concessionária:

a) Promover os serviços concedidos com eficiência e presteza, primando pelo bom atendimento da população montecarlense;

b) Cumprir as exigências deste Edital, e dos referenciais normativos adotados neste edital;

c) Recolher aos cofres públicos os impostos e demais encargos incidentes em decorrência da exploração do serviço;

d) Executar as obras para instalação das estruturas físicas necessárias à prestação do serviço, promovendo a manutenção e a conservação dos equipamentos e sistemas sob sua guarda, mediante autorização do Poder Concedente, e contraprestação financeira específica;

e) Responsabilizar-se pelas indenizações devidas, e que decorram das obras, serviços e atividades necessárias ao exercício da concessão de que trata esta Lei;

f) Atender às determinações do Poder Executivo, em especial, no incremento e no aprimoramento da qualidade do serviço;

g) Contratar, adquirir e manter adimplidos os serviços essenciais à manutenção do serviço, em especial, os dos profissionais especificados neste edital;

h) Manter sigilo das informações dos pacientes, diligenciando para manutenção de sistema de dados seguro, evitando o acesso indevido de terceiros;

14.4. A remuneração total da(s) Concessionária(s) será representada pela contraprestação dos serviços de pronto atendimento, médico ou hospitalar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.046, de 20 de março de 2017.

14.5. Os recursos para o cumprimento das disposições da presente Concorrência, correrão à conta do orçamento vigente para o respectivo exercício, em especial, pelo seguinte elemento de despesa, previsto para o orçamento de 2022:

|  |
| --- |
| Órgão: 11.000 – Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade: 11.005 – Fundo Municipal de Saúde |
| Proj./Atividade: 2.036 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.0002.000000 |

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de Competência da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2 A(s) Concessionária(s) deverão manter no Município de Monte Carlo, durante a vigência da Concessão, instalações físicas (escritório de atendimento ao público) destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com atendimento em horário comercial, aos concessionários de serviço público, dispondo ainda, das informações de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser fiscalizadas pelo Poder Concedente, no que couber.

15.3 A Concessionária se obriga a manter, durante o prazo de vigência da concessão, estrutura física e lógica compatível com a demanda de serviços outorgados.

15.4 Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5 Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

15.6 A vistoria prévia prevista no item 5.5, poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

15.7 A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, e em especial:

15.7.1 Para o Lote 1, deverá o profissional médico desempenhar suas atividades com zelo e educação, consistindo causa específica para rescisão do contrato, a recusa no atendimento de qualquer paciente, e ainda, o retardamento no atendimento às situações de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência, ora outorgadas, vedada a cobrança de valores da população de Monte Carlo.

15.7.2 Para o Lote 2, deverão os colaboradores primarem pela boa conservação dos veículos, maquinários e instalações postos sob sua guarda, zelando pelos atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, promovendo o bom atendimento ao público, vedada a cobrança de valores da população de Monte Carlo.

15.8 A concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão (Anexo VIII), bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Poder Executivo, e, ainda a legislação superveniente ao referido contrato.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 16.1 em dia de expediente da Prefeitura de Monte Carlo.

16.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação empresas:

I – Que mantenham em seu quadro societário, servidor do Município de Monte Carlo, de seus Poderes Executivo e Legislativo, assim enquadrados como detentores de cargo público, investidos através de nomeação, ou ainda, agente políticos vinculados ao Município Concedente.

II - Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

16.3 É reservado ao Município de Monte Carlo, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o Município de Monte Carlo e a Concessionária, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

16.5 A outorga dos serviços será realizada pelo Município de Monte Carlo, mas o contrato de concessão, eventuais aditivos, fiscalização e pagamentos serão operados pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.6 O prazo mínimo de publicidade do presente edital, para apresentação das propostas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

16.7 A Comissão de Licitação, prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, apenas por correspondência eletrônica, de modo que tudo fique registrado nos autos do processo licitatório, através de correspondência encaminhada para o e-mail: [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br), licitacao@montecarlo.sc.gov.br .

**Monte Carlo (SC), 26 de maio de 2022.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 08/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: O objeto de presente certame é a outorga da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete, e a execução pelas concessionárias, dos serviços de gestão da unidade hospitalar e serviços de atendimento médico-hospitalares, relativos ao pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

Considera-se “Pronto Atendimento” a prestação de serviços médico-hospitalares, às situações de urgência e emergência, caracterizadas na forma da portaria nº 373, 27 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, do Ministério da Saúde.

O atendimento 24 (vinte quatro) horas, se caracteriza pela disponibilidade, em tempo integral, dos profissionais previstos neste Edital, nas quantidades e condições estabelecidas, durante todas as horas do dia, por todos os dias do mês, em caráter contínuo e sem interrupções.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**: A concessão da UMS “Nossa Senhora da Salete”, foi instituída originalmente pela Lei Municipal nº 781/2011, ao tempo do Prefeito Antoninho Tibúrcio Gonçalves. À época, a concessão foi precedida de amplos debates, inclusive na Câmara Municipal, que autorizou a concessão do serviço público e disciplinou através daquela lei, a forma de execução dos serviços. O regime concessionário foi convalidado e prorrogado através das Leis Municipais nº 1034/2016 e 1040/2017.

No ano de 2017, foi instituído novo regime concessionário, com o aperfeiçoamento das condições da concessão, através da Lei Municipal nº 1046/2017, atualmente em vigor, e que serve como referencial técnico para todos os aspectos do regime concessionário.

O modelo de gestão instituído pela concessão, foi prorrogado através de leis anuais (Leis 1100/2018, 1148/2019, 1181/2020, 1225/2021 e 1305/2022), demonstrando a concordância do Poder Legislativo com o sistema instituído pela Administração Municipal, ainda no ano de 2011.

A experiência da concessão, ao longo destes onze anos de existência, permitiu a oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, com a disponibilização de atendimento médico integral, em turnos de 24h, durante todos os dias da semana. Além disso, oportuniza a hospitalização e internação e pacientes em situação de urgência e emergência, e para tratamento de enfermidades crônicas.

No período concedido, e pela forma instituída na legislação de regência, o Município nunca foi responsabilizado em nenhuma ação de ressarcimento, seja de verbas trabalhistas, de natureza indenizatória ou por cometimento de ato doloso ou culposo, praticado pelos colaboradores e profissionais médicos da concessionária. O que demonstra que o sistema de concessão é estanque quanto à responsabilização do poder público.

Por último, e igualmente necessário salientar, que o sistema de concessão exclui a contraprestação financeira mensal, do cômputo do índice de gastos de pessoal do Poder

Executivo, permitindo o desenvolvimento das atividades da UMS, em compasso às demais atividades geridas pelo Município.

Sem esta alternativa, já em 2011, se mostraria improvável a manutenção das atividades públicas, em face dos aumentos e reajustes praticados pelo Governo Federal, em relação a diversas categoriais funcionais, notadamente, do magistério público.

O quadro de colaboradores foi definido ao longo do tempo, pela própria expertise da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a necessidade de profissionais, por turno.

A divisão dos serviços concedidos em lotes, de acordo com a realidade operacional da UMS, é medida que permite maior controle das atividades desempenhadas pelos concessionários, e maios eficiência na prestação dos serviços públicos, a considerar a inexistência de relação de interdependência ou hierarquia entre médicos e funcionários, que prestam seu labor em regime de igualmente, em favor da população de Monte Carlo.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**: A concessão da UMS “Nossa Senhora da Salete”, objetiva a outorga dos serviços de atendimento médico-hospitalar, a situações de urgência, emergência e ambulatoriais, para a população de Monte Carlo, de modo a garantir o atendimento de casos graves e o tratamento de doenças crônicas. Além do transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, para os centros de referência apropriados.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**: Estão previstos inclusive, nos editais anteriores dos contratos formalizados pelo Município, para outorga dos serviços, em 2012 e 2017. O edital a ser publicado deve seguir as mesmas linhas de exigências, que se limitam a comprovação do corpo técnico.

Neste ano, em face especialmente das intercorrências da Pandemia do COVID-19, e pelo aumento de casos de pacientes com sequelas, recomenda-se a exigência de comprovação de experiência em gestão de unidades de pronto-atendimento, na forma preconizadas pelo § 3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A assunção de atividade de pronto-atendimento, em período pós-pandêmico, sem a demonstração prévia de alguma expertise no objeto a ser concedido,pode gerar risco de continuidade à prestação de serviços de saúde. Em conformidade ao novo espírito da Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu este aspecto para qualificação de licitantes, é proposta esta modificação.

O quadro de colaboradores, pela própria realidade do serviço, e ainda, pelo histórico de certames anteriores, se restringiria a:

Para o Lote 1, quatro médicos, para estabelecer o necessário revezamento e disponibilização de 1 posto de trabalho médico.

Para o Lote 2, uma equipe mínima necessária ao revezamento laboral, de 01 Enfermeiro, 10 Técnicos de Enfermagem, 01 Auxiliar de Enfermagem, 01 Farmacêutico, 04 Motoristas de ambulância, 04 Recepcionistas, 04 Auxiliares de Limpeza, 02 Cozinheiros, 01 Auxiliar administrativo, 01 Coordenador Executivo da UMS e 01 Administrador com registro no CRA.

O Coordenador Executivo foi introduzido nesta última concessão, e tem se demonstrado peça fundamental para controle de atendimentos e jornadas, especialmente dos profissionais médicos.

pode gerar risco de continuidade à prestação de serviços de saúde. Em conformidade ao novo espírito da Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu este aspecto para qualificação de licitantes, é proposta esta modificação.

O quadro de colaboradores, pela própria realidade do serviço, e ainda, pelo histórico de certames anteriores, se restringiria a:

Para o Lote 1, quatro médicos, para estabelecer o necessário revezamento e disponibilização de 1 posto de trabalho médico.

Para o Lote 2, uma equipe mínima necessária ao revezamento laboral, de 01 Enfermeiro, 10 Técnicos de Enfermagem, 01 Auxiliar de Enfermagem, 01 Farmacêutico, 04 Motoristas de ambulância, 04 Recepcionistas, 04 Auxiliares de Limpeza, 02 Cozinheiros, 01 Auxiliar administrativo, 01 Coordenador Executivo da UMS e 01 Administrador com registro no CRA.

O Coordenador Executivo foi introduzido nesta última concessão, e tem se demonstrado peça fundamental para controle de atendimentos e jornadas, especialmente dos profissionais médicos de 10 anos no Município, o orçamento anual já foi composto prevendo esta despesa e seu respectivo impacto orçamentário.

Monte Carlo, 26 de maio de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Município:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta:

Prazo máximo de início das atividades:

Prazo de vigência do contrato:

1. VALOR DA PROPOSTA:

LOTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SERVIÇO UND DESCRIÇÃO VALOR

VALOR TOTAL DE PROPOSTA – R$:

Valor por extenso:

1. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta então inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas de administração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Carimbo da empresa

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA: Nº DA CONTA CORRENTE:

TITULAR DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº :

CPF Nº:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Carimbo da empresa

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

......................................................................., inscrito no CNPJ n.º ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ................................................, portador(a) da Carteira de Identidade n.º..................... e do CPF..............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**TERMO DE VISTORIA**

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.996.104/0001-04, com sede à Rodovia SC 452, km 25 nº 1551 Centro, em Monte Carlo, SC., neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em especial as previstas no § 2º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, atesta que a empresa abaixo identificada, compareceu junto às dependências da Unidade Mista “Nossa Senhora da Salete”, nesta cidade, promovendo a inspeção do local, para os fins previstos no Edital de Concorrência Pública n. .....................

Monte Carlo, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

Secretário Municipal de Saúde

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Identificação do responsável técnico:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA PARA PROFISSIONAIS**

Declaro para devidos fins e sob as penas da Lei, que detenho vínculo com a empresa abaixo

identificada, nas formas e condições adiante estabelecidas:

**NATUREZA DO VÍNCULO:**

( ) Contrato com registro em cartório (cópia autenticada em anexo);

( ) Membro do corpo societário da empresa (cópia autenticada do contrato social em

anexo;

( ) Vínculo empregatício com registro em CTPS (cópia autenticada em anexo).

**IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL**

**(firma reconhecida em cartório)**

Em anexo:

( ) Cópia da identidade profissional autenticada;

( ) Cópia autenticada do contrato registrado em cartório;

( ) Cópia autenticada do contrato social;

( ) Cópia autenticada do registro em CTPS.

**ANEXO – VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

**REFERENCIAL TÉCNICO LOTE 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 24H.** |
| 01 | Serviço médico de atendimento de urgência e emergência |

**REFERENCIAL TÉCNICO LOTE 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 24H.** |
| 02 | Serviço de técnico em enfermagem |
| 01 | Serviço de motorista de ambulância |
| 01 | Serviços de recepcionista |

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 12H.** |
| 04 | Serviço de auxiliar de serviços gerais |
| 01 | Serviços de cozinheiro |
| 01 | Serviço de técnico em enfermagem |

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 08H.** |
| 01 | Serviço de enfermagem |
| 01 | Serviço de farmacêutico |
| 01 | Serviço de auxiliar de enfermagem |
| 01 | Serviço de coordenador executivo da UMS |
| 01 | Serviço de auxiliar administrativo |

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 08/2022**

Minuta do Contrato

**Lote 1**

Pelo presente instrumento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.996.104/0001-04, com sede administrativa à Rodovia SC 452 Km 25 n 1551, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra Sônia Salete Vedovatto, brasileira, casada, agente político, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_., neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do cpf nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1046/2017, e artigo 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de hospitalares, relativos ao Pronto Atendimento - 24h., localizado na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

§ 1º. Considera-se Pronto Atendimento a prestação de serviços médicos, às situações ambulatoriais, de urgência e emergência para a população de Monte Carlo.

§ 2º. O presente contrato vigorará pelo período indicado neste instrumento, admitida sua prorrogação nos estritos limites legais, mantendo sua validade mesmo após eventual transferência de local, total ou parcial, dos serviços de Pronto Atendimento por parte da CONCEDENTE.

§ 3º. No caso de alteração substancial do objeto do contrato, poderão as partes alterar as condições de sua execução, mediante prévio acordo e aditamento, e na impossibilidade deste, poderão optar pela rescisão do mesmo, sem ônus para ambas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços médicos que a CONCESSIONÁRIA prestará ao CONCEDENTE, no funcionamento do Pronto Atendimento – 24h., será pago o valor mensal estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), depositados mensalmente em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, à prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e deverá ser realizada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês de efetiva prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimentos e dos recursos caracterizados sob a rubrica de “despesas diversas”.

§ 2º. O pagamento será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária em conta corrente da Concessionária.

§ 3º. O valor estipulado no caput desta Cláusula poderá ser ajustado entre as partes, conforme a demanda de serviços e materiais necessários à manutenção das atividades conveniadas.

§ 4º. O atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula ensejará o pagamento de multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, acrescida da correção monetária por dias de atraso, sendo aplicável o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

§ 5º. A critério da Administração, e a pedido da Concessionária, poderão ser realizados pagamentos parciais, mediante a emissão de nota fiscal específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONCEDENTE, pelo presente instrumento, cede o uso temporário, pelo prazo de vigência deste contratado, à CONCESSIONÁRIA, das instalações do edifício hospitalar edificado às margens da Rua Maria de Lurdes Pisani, Bairro Pôr do Sol, em Monte Carlo, SC., para o desempenho das atividades indicadas neste instrumento.

Parágrafo único. Os gastos decorrentes de alimentação de médicos, de manutenção do cartão ponto e equipamentos de proteção individual dos médicos, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

O CONCEDENTE cede, ainda, para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos que se encontram na Unidade, relacionados no Patrimônio Público Municipal, e que foram devidamente inspecionados na visita técnica operada antes do certame.

§ 1º. A conservação e manutenção dos equipamentos previstos no rol incluso, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A deterioração ou a falha dos equipamentos obrigarão o CONCEDENTE a disponibilizar outro equipamento, de igual ou superior performance ao atualmente utilizado, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, salvo no caso de dolo ou culpa de seus colaboradores.

§ 3º. No caso de comprovar-se o mau uso dos equipamentos, o CONCEDENTE poderá

exigir da CONCESSIONÁRIA, a substituição do funcionário, e no caso de sinistro do material, a reposição do mesmo.

§ 4º. A mão de obra para reposição e manutenção dos equipamentos, e as peças necessárias para tal, serão se única e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de Pronto Atendimento de natureza médica, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), disponibilizando para tanto, a seguinte equipe profissional:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **QUANTIDADE** | |
| Clínico Geral | | 04 |

A CONCESSIONÁRIA garantirá a disponibilidade de postos de trabalhos por turno, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 24H.** |
| 01 | Serviço médico |

**§ 1º*.*** A CONCESSIONÁRIA remeterá mensalmente, em anexo à nota fiscal de necessária à contraprestação mensal, relatório circunstanciado sobre a prestação dos serviços médicos, incluindo a escala de plantão de cada profissional, seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

**§ 2º.** A ausência do relatório obstará o pagamento da nota.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ATENDIMENTOS**

A CONCESSIONÁRIA se obriga, por si e através de seus colaboradores, a promover o atendimento da população de Monte Carlo, com zelo e educação, consistindo causa específica para rescisão do contrato, **a recusa no atendimento de qualquer paciente, e ainda, o retardamento no atendimento às situações de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência**.

***Parágrafo único.*** Para controle dos atendimentos prestados no Pronto Atendimento 24h., a CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores se comprometem a promover o adequado e correto preenchimento de todos os formulários necessários ao informe da produção, especialmente, Boletim de Atendimento de Urgência (BAU), para fins de percepção de valores perante os órgãos competentes, que será de único e exclusivo direito do CONCEDENTE, na medida em que preste o serviço integralmente ao paciente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, INTERNAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

No caso de transferências de pacientes e que necessitem de encaminhamento a outros recursos médicos ou clínicos, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará profissional médico às suas expensas.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde indicará mensalmente, os centros de referência para especialidades médicas, para os quais deverão ser transferidos os pacientes, caso não haja solução adequada no Município, cabendo ao médico plantonista, promover o entendimento com o médico do centro de referência, para promover a transferência da responsabilidade do ato médico e do paciente.

§ 2º. No período de transferência, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o serviço de acordo com suas possibilidades, estando dispensada da substituição de pessoal.

§ 3º. Afora da condição estabelecida no § 2º, é vedado à CONCESSIONÁRIA, deixar a UMS sem atendimento médico, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA será responsável, pela manutenção da ordem e organização no consultório médico e na sala de procedimentos, na parte que lhe couber.

§ 1º. Constituem ainda, obrigações da Concessionária:

I - a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;

II - a gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

III - a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

IV - a operação e manutenção de mobiliários e equipamentos médicos;

V - a contratação e gestão de profissionais médicos necessários à manutenção da Unidade Mista;

VI - a oferta e gestão dos serviços de alimentação e higienização de seus colaboradores;

VII - o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de endemias;

VIII - o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONCEDENTE.

§ 2º. A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento médico para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos de urgência, emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

§ 3º. Fica excluída da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, qualquer despesa que não esteja nominalmente identificada na Cláusula Terceira deste Contrato, ou ainda, nas condições gerais da Concorrência, indicadas no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| Órgão: 11.000 – Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade: 11.005 – Fundo Municipal de Saúde |
| Proj./Atividade: 2.036 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.0002.000000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

Parágrafo único. Pelo atraso no pagamento dos valores mensais, estará sujeito o Município, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido da correção monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços conveniados.

Parágrafo único. Além desta hipótese, a rescisão também poderá ocorrer pelos motivos enumerados no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Monte Carlo, Comarca de Fraiburgo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO XXXXXXXXXXXXXXXX

Sônia Salete Vedovatto xxxxxxxxx

Prefeita Municipal xxxxx

**CONCORRÊNCIA Nº 08/ 2022**

Minuta do Contrato

**Lote 2**

Pelo presente instrumento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.996.104/0001-04, com sede administrativa à Rodovia SC 452 Km 25 n 1551, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra Sônia Salete Vedovatto, brasileira, casada, agente político, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_., neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do cpf nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1046/2017, e artigo 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de hospitalares, relativos ao Pronto Atendimento - 24h., localizado na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

§ 1º. Considera-se Pronto Atendimento a prestação de serviços hospitalares, às situações de urgência e emergência para a população de Monte Carlo.

§ 2º. O presente contrato vigorará pelo período indicado neste instrumento, admitida sua prorrogação nos estritos limites legais, mantendo sua validade mesmo após eventual transferência de local, total ou parcial, dos serviços de Pronto Atendimento por parte da CONCEDENTE.

§ 3º. No caso de alteração substancial do objeto do contrato, poderão as partes alterar as condições de sua execução, mediante prévio acordo e aditamento, e na impossibilidade deste, poderão optar pela rescisão do mesmo, sem ônus para ambas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços hospitalares que a CONCESSIONÁRIA prestará ao CONCEDENTE, no funcionamento do Pronto Atendimento – 24h., será pago o valor mensal estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), depositados mensalmente em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, à prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e deverá ser realizada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês de efetiva prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimentos e dos recursos caracterizados sob a rubrica de “despesas diversas”.

§ 2º. O pagamento será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária em conta corrente da Concessionária.

§ 3º. O valor estipulado no caput desta Cláusula poderá ser ajustado entre as partes, conforme a demanda de serviços e materiais necessários à manutenção das atividades conveniadas.

§ 4º. O atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula ensejará o pagamento de multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, acrescida da correção monetária por dias de atraso, sendo aplicável o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

§ 5º. A critério da Administração, e a pedido da Concessionária, poderão ser realizados pagamentos parciais, mediante a emissão de nota fiscal específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONCEDENTE, pelo presente instrumento, cede o uso temporário, pelo prazo de vigência deste contratado, à CONCESSIONÁRIA, das instalações do edifício hospitalar edificado às margens da Rua Maria de Lurdes Pisani, Bairro Pôr do Sol, em Monte Carlo, SC., para o desempenho das atividades indicadas neste instrumento.

§ 1º. A limpeza e conservação das instalações previstas no caput desta cláusula ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Os gastos com energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, internet, medicamentos, abastecimento e manutenção de ambulâncias e materiais hospitalares, alimentação a pacientes, material de limpeza e material de expediente a serem utilizados na prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, serão suportados única e exclusivamente pelo CONCEDENTE, ou seja, o Município de Monte Carlo.

§ 3º. Os gastos decorrentes de alimentação de funcionários, de manutenção do cartão ponto e equipamentos de proteção individual serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

O CONCEDENTE cede, ainda, para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos que se encontram na Unidade, relacionados no Patrimônio Público Municipal, e que foram devidamente inspecionados na visita técnica operada antes do certame.

§ 1º. A conservação e manutenção dos equipamentos previstos no rol incluso, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A deterioração ou a falha dos equipamentos obrigarão o CONCEDENTE a disponibilizar outro equipamento, de igual ou superior performance ao atualmente utilizado, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, salvo no caso de dolo ou culpa de seus colaboradores.

§ 3º. No caso de comprovar-se o mau uso dos equipamentos, o CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, a substituição do funcionário, e no caso de sinistro do material, a reposição do mesmo.

§ 4º. A mão de obra para reposição e manutenção dos equipamentos, e as peças necessárias para tal, serão se única e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de Pronto Atendimento de natureza médico-hospitalar, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), disponibilizando para tanto, a seguinte equipe profissional:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **QUANTIDADE** |
| Enfermeiro | 01 |
| Farmacêutico | 01 |
| Técnico de Enfermagem | 10 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 |
| Recepcionista | 04 |
| Auxiliar de Limpeza | 04 |
| Cozinheira | 02 |
| Administrador | 01 |
| Coordenador Executivo da UMS | 01 |
| Auxiliar Administrativo | 01 |
| Motorista de ambulância | 02 |

A CONCESSIONÁRIA garantirá a disponibilidade de postos de trabalhos por turno, da seguinte

forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 24H.** |
| 02 | Serviço de Técnico em Enfermagem |
| 01 | Serviço de motorista de ambulância |
| 01 | Serviços de recepcionista |

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 12H.** |
| 02 | Serviço de auxiliar de serviços gerais |
| 01 | Serviços de cozinheiro |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 08H.** |
| 01 | Serviço de enfermagem |
| 01 | Serviço de farmacêutico |
| 01 | Serviço de auxiliar de enfermagem |
| 01 | Serviço de auxiliar administrativo |
| 01 | Serviço de administrador |
| 01 | Serviço de coordenador executivo da UMS |

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ATENDIMENTOS**

Para controle dos atendimentos prestados no Pronto Atendimento 24h., o CONCEDENTE fornecerá um equipamento de informática, constituído por um computador de mesa, impressora e monitor, bem como os demais periféricos necessários ao fiel desempenho do presente contrato.

§ 1º. Para funcionamento do equipamento mencionado no caput desta Cláusula a CONCESSIONÁRIA adquirirá programa de computador apropriado ao controle de atendimentos da população, ora denominado “Prontuário Eletrônico”.

§ 2º. A manutenção e o gerenciamento da programação do sistema ora denominado “Prontuário Eletrônico”, será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à disponibilização de profissionais para inclusão de dados em sistema de “Prontuário Eletrônico”, que serão treinados às expensas próprias. Estes profissionais atuarão no Posto de Recepção do Hospital.

§ 4º. Além do sistema de “Prontuário Eletrônico”, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar as informações necessárias ao preenchimento do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU).

§ 5º. A produção do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU), para fins de percepção de valores perante os órgãos competentes, será de único e exclusivo direito do CONCEDENTE, na medida em que preste o serviço integralmente ao paciente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, INTERNAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

No caso de transferências de pacientes e que necessitem de encaminhamento a outros recursos médicos ou clínicos, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o transporte, com o motorista e, quando necessário, com o técnico em enfermagem, às suas expensas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará mensalmente, os centros de referência para especialidades médicas, para os quais deverão ser transferidos os pacientes, caso não haja solução adequada no Município.

§ 2º. No período de transferência, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o serviço de acordo com suas possibilidades, estando dispensada da substituição de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA será responsável, pelos seguintes serviços, utilizados no Pronto Atendimento - 24h.:

I - limpeza das áreas utilizadas;

II - esterilização dos instrumentais (CME);

III - lavanderia;

IV - almoxarifado;

VII – recepção;

VII – administração (contabilidade, gestão de pessoal);

VIII – consultórios e enfermarias.

§ 1º. Constituem ainda, obrigações da Concessionária:

I - a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;

II - a gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

III - a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

IV - a operação e manutenção de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

V - a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

VI - a oferta e gestão dos serviços de alimentação e higienização da Unidade Hospitalar, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços a serem elencados no Edital da Concorrência Pública;

VII - o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de endemias;

VIII - o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONCEDENTE.

§ 2º. A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos de urgência, emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

§ 3º. Fica excluída da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, qualquer despesa que não esteja nominalmente identificada na Cláusula Terceira deste Contrato, ou ainda, nas condições gerais da Concorrência, indicadas no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| Órgão: 11.000 – Fundo Municipal de Saúde |
| Unidade: 11.005 – Fundo Municipal de Saúde |
| Proj./Atividade: 2.036 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |
| 19 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.0002.000000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze)

meses e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 02 (dois) meses de execução do contrato.

Parágrafo único. Pelo atraso no pagamento dos valores mensais, estará sujeito o Município, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido da correção monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços conveniados.

Parágrafo único. Além desta hipótese, a rescisão também poderá ocorrer pelos motivos enumerados no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Monte Carlo, Comarca de Fraiburgo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO XXXXXXXXXXXXXXXX

Sônia Salete Vedovatto xxxxxxxxx

Prefeita Municipal xxxxx